

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – identificada por CAPEP-SAÚDE, CNPJ/MF nº 58.197.948/0001-69, na forma da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal Nº 10.222/2023 e Decreto Municipal 8337/2019, torna público o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPIEDIATRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA)*** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, assim discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas em Neuropediatria para a Prestação de Serviços de Avaliação e Acompanhamento de Mutuários Com Transtorno Do Espectro Do Autismo (Tea) aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

2 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS

2.1. O Edital estará disponível **permanentemente** a todos interessados.

2.2. Horário: 10 às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados), na sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, CEP 11065-403 – Santos/SP.

2.3. O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo a proposta identificada com o nº do Credenciamento, razão social do interessado e CNPJ, juntamente com toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

2.4. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br ou pelo telefone (13) 3205-5040.

2.5. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da CAPEP-SAÚDE, endereço eletrônico: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=servico/capep-transparencia-licitacoes>, em Licitações.

Santos, 21 de maio de 2024.

José Claudinei Carlos de Oliveira
Agente de Contratações – CAPEP-SAUDE

Publicado no D.O. de Santos em 22/05/2024.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

SEÇÃO I

AUTARQUIA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – identificada por CAPEP-SAÚDE, CNPJ/MF nº 58.197.948/0001-69, na forma da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal Nº 10.222/2023 e Decreto Municipal 8337/2019, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA)** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, assim discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas em Neuropediatria para a Prestação de Serviços de Avaliação e Acompanhamento de Mutuários Com Transtorno Do Espectro Do Autismo (Tea) aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

2 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS

2.1. O Edital estará disponível **permanentemente** a todos interessados.

2.2. Horário: 10 às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados), **observado o cronograma no item 2.1.1 do Edital**, na sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, CEP 11065-403 – Santos/SP.

2.3. O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo a proposta identificada com o nº do Credenciamento, razão social do interessado e **CNPJ**, juntamente com toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

2.4. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br ou pelo telefone (13) 3205-5040.

2.5. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da CAPEP-SAÚDE, endereço eletrônico: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=servico/capep-transparencia-licitacoes>, em Licitações.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O termo de credenciamento será assinado pelo profissional que tenha tido sua documentação aprovada, por atender todos os requisitos do edital.

3.1.1. Em caso de procuração, a mesma deverá conter autorização específica para tanto e ter firma reconhecida.

3.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

3.3. O credenciamento fica limitado às cidades de Santos, Guarujá, Praia Grande, São Vicente, Bertioga e Cubatão, conforme consta do artigo 11 do Decreto Municipal nº 8.337/19.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que sejam especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 – DA HABILITAÇÃO.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 Quem tiver sido declarado suspenso ou inidôneo por qualquer ente da Administração Pública.

4.2.2. Empresas que tenham, no seu quadro societário, servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Santos.

5 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, a partir da data para recebimento dos requerimentos (conforme modelos do Anexo III – Modelo de Requerimento), endereçada à Sede da CAPEP-SAÚDE, cujo endereço consta do Item 2.2.

5.3. O requerimento deverá atender às seguintes exigências:

5.3.1. Todo postulante deverá preencher o modelo de requerimento (Anexo III)

5.3.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente edital para credenciamento e no termo de credenciamento, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços adotada pela CREDENCIANTE.

5.3.3. É vedada a solicitação de pessoas jurídicas que foram credenciados pela CAPEP-SAÚDE, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços ou falta grave, nos últimos 02 (dois) anos.

5.3.4. A proposta e seus anexos devem ser entregues com todas as informações impressas.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. Estarão habilitados a se credenciar junto a CAPEP-SAÚDE todos os interessados que aceitarem realizar os SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), **na estimativa de custos quantidades, nos limites financeiros e regras** previstos no Edital e seus anexos e que tenham atendido as demais exigências do Edital.

6.1.1. Havendo mais de um habilitado nas condições referidas no item 6.1, a Comissão de Credenciamento da CAPEP-SAÚDE credenciará todos os habilitados, dividindo proporcionalmente a quantidade total de avaliações e acompanhamentos estimados ao qual cada habilitado poderá realizar segundo a capacidade INFORMADA por interessado, respeitados os limites orçamentários vinculados a despesa deste credenciamento.

6.1.2. Conforme o desempenho e o número de análises e acompanhamentos realizados por cada CREDENCIADO, através da análise do faturamento e liquidações efetivadas, a CAPEP-SAÚDE poderá redistribuir os recursos vinculados ao credenciamento, objetivando a racionalização dos gastos e a eficiência dos serviços prestados.

6.2. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

6.3. Todos os documentos exigidos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax, desde que autenticada por tabelião ou por servidor da CAPEPSAÚDE, mediante assinatura e carimbo;

6.4 Todos os documentos devem ser apresentados dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

6.4.1. Nos casos em que o interessado desejar que uma das suas filiais seja credenciada juntamente com a matriz, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do interessado conste expressamente a filial; e
- b) Que o interessado informe por escrito que o objeto também poderá ser executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários, inclusive os anexos solicitados.

6.5 O INTERESSADO DEVERÁ ENTREGAR TODA DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR:

Qualificação Jurídica	(conferência)
1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;	
ou	
2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;	
ou	
3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;	
ou	
4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda; Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista	
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	

<p>7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;</p>	
<p>8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, podendo ser feita através de certidão negativa relativa aos tributos estaduais ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou por qualquer outro meio admitido por lei;</p>	
<p>9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;</p>	
<p>10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).</p>	
<p>Anexo II - Solicitação de credenciamento, caderno de serviços, devidamente preenchido, identificando especialidades e serviços, assinado e carimbado pelo responsável legal. Anexo III - Modelo de Requerimento Pessoa Jurídica devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável legal. Anexo IV - Ficha De Programação Orçamentária Anual Anexo VI - Proposta de Credenciamento</p>	
Qualificação Técnica	
<p>11. Registro no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde).</p>	
<p>13. Comprovante bancário, representado por cópia do extrato bancário ou cópia de uma folha de cheque inutilizada;</p>	
Qualificação técnico-profissional e técnico operacional	
<p>12. Relação Nominal dos chefes de Equipe, conforme ANEXO II – A - relação constando CPF, especialidades, cargo e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional datado e assinado pelo responsável (is) legal (is) da empresa;</p>	

13. Cópia simples da carteira de registro profissional no Conselho de Classe, da Declaração de Habilitação e Regularidade Profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) pela empresa que consta no Alvará Sanitário, conforme Lei Federal Nº 6.360 de 23/09/76.	
14 Certificado de credenciamento e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Regional -Pessoa Jurídica constando o nome do(s) responsável(eis) técnico(s).	
15. Cópia de título de especialista (Tratamento do TEA) expedido pela respectiva sociedade e/ou conselho ou cópia de certificado de residência médica na especialidade reconhecida e homologada pelo Conselho Regional de Medicina, relativo à especialidade indicada no Formulário para Solicitação de Credenciamento (Cópia autenticada, se não emitido pela internet).	
Qualificação Econômico-Financeira	
16. <i>Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial</i> , expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento; 16.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório;	

7 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Local de assinatura do termo de credenciamento: Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia, 11065-403 – Santos/SP.

7.2. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do termo de credenciamento, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste instrumento.

7.3. O habilitado deverá assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio da comunicação da habilitação para o endereço eletrônico declarado pelo Requerente.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no termo de credenciamento, anexo ao presente Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária da CAPEPSAÚDE, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, limitado ao índice do reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos, aplicável no corrente ano.

9.2. A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

9.3. A Tabela de remuneração para os serviços referentes a este credenciamento encontra-se descrito na ficha de programação orçamentária ANEXO IV.

9.4. Poderá a CAPEP-SAÚDE, mediante aprovação formal pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, a qualquer tempo e em função do desenvolvimento tecnológico ou de motivações estratégicas ou financeiras, inserir ou alterar códigos das Tabelas CAPEP-SAÚDE, bem como modificar critérios de remuneração dos serviços. Toda e qualquer modificação nesta ordem será comunicada ao credenciado no prazo de 30 (trinta) dias. Poderá o credenciado optar por manter o credenciamento ou pelo descredenciamento;

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. As condições constam do Anexo do Edital.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

11.1. São atribuições a serem cumpridas pelo credenciado:

11.1.1. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade para qual foi credenciado;

11.1.2. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

11.1.3. Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento; atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. As condições constam do Anexo do Edital.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPEP-SAÚDE

13.1. Orientar o credenciado quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do credenciamento, a CAPEP-SAÚDE, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

14.1.5. Descredenciamento.

14.2. Constitui falta grave a negativa de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, que tenham autorização para realizar o atendimento. Com a primeira ocorrência o credenciado receberá advertência formal, com a segunda poderá ter o credenciamento suspenso por tempo determinado ou poderá ser descredenciado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da remuneração dos serviços dos credenciados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50 - Fonte de Recursos 04.**

15.2. Estima-se o valor constante no **ANEXO IV**, para cada período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados conforme item 10 deste Edital.

15.3. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. As condições constam do Anexo VII do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam na Minuta do Termo de Credenciamento e respectivos anexos.

17.2. A formalização do Termo de Credenciamento dar-se-á com fulcro no inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/21.

17.3. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Av. General Francisco Glicério nº 479, telefone (13) 3205-5040 de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 16h, ou pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br.

18. FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

19. ANEXOS

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - DADOS PARA CREDENCIAMENTO E CADERNO DE SERVIÇOS**
- ANEXO III - REQUERIMENTO**
- ANEXO IV - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FPO)**
- ANEXO V - NORMAS ESPECÍFICAS**
- ANEXO VI - PROPOSTA**
- ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA**
- ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO**
- ANEXO IX - MAPA DE RISCOS**

Santos, 21 de maio de 2024.

José Claudinei Carlos de Oliveira
Agente de Contratações
CAPEP-SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

Unidade Requisitante: Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria - DEASA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JÚRIDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Solicitamos a abertura de Credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JÚRIDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA)**, tal contratação justifica-se em razão do crescente número de mutuários diagnosticados com TEA com indicação do método ABA, sem garantia de avaliação e acompanhamento dos resultados obtidos no tratamento ofertado.

2.2. Atualmente não se tem os resultados da eficácia dos tratamentos realizados pelas clínicas credenciadas. Dados como déficit da reciprocidade socioemocional, comportamentos restritivos e repetitivos ou melhoras dos comprometimentos de cada mutuário não estão sendo reavaliados, resultando em atendimento sistemático sem evolução e previsão de data de término.

2.3 - O autismo é uma condição neuropsiquiátrica. Costuma se manifestar ainda na primeira infância (de zero a seis anos) e comprometer em graus diversos o desenvolvimento nas áreas da linguagem, interação social e do comportamento. Não há uma causa isolada, podendo resultar da combinação de fatores genéticos e/ou ambientais.

2.4 - Por se tratar de um transtorno com amplo espectro de gravidade é de suma importância a avaliação do nível de funcionalidade com levantamento das habilidades e dificuldades para a orientação de um tratamento personalizado e otimizado.

2.5 - Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo afeta cerca de 1% da população mundial, tendo maior incidência sobre pessoas do sexo masculino. Avanços no quadro clínico do autista dependem de intervenção terapêutica precoce, que deve ser individualizada e pode se estender por toda a vida do indivíduo. A meta é habilitá-los a desempenhar atividades cotidianas de modo ativo e independente. Fonte: Agência Senado

2.6 - Atualmente a demanda apresentada à CAPEP-SAÚDE têm apresentado considerável crescimento.

2.7 - Pautado por todo este cenário e, considerando a iminente obrigatoriedade da criação de Centro Especializado no Tratamento do TEA da CAPEP-SAÚDE, resolve realizar o presente Credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas especializadas em neuropediatria devidamente qualificadas para a avaliação e acompanhamento e para o tratamento de mutuários devidamente diagnosticados como portadores do Espectro Autista.

2.8. Excepcionalmente, o Conselho de Administração autorizou a contratação de pessoa física, tendo em vista que o credenciamento de pessoa jurídica para essa área de atuação não obteve sucesso.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas em Neuropediatria para a Prestação de Serviços de Avaliação e Acompanhamento de Mutuários Com Transtorno Do Espectro Do Autismo (Tea) aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

3.2. Os serviços, objeto de credenciamento, compreenderão:

- a) Avaliação de novos casos com emissão de relatório técnico e preenchimento de formulários para encaminhamento ou não para terapia;
- b) Acompanhamento semestral dos casos já existentes com emissão de relatório técnico e preenchimento de formulários, ajustando ou não as especialidades e suas cargas horárias da terapia a ser aplicada;

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem a permissão da CAPEP-SAÚDE.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - O CREDENCIADO obriga-se a:

5.1 Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, que ensejaram seu credenciamento;

5.2 Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de acordo com os serviços e procedimentos cobertos pela CREDENCIANTE;

5.3 O CREDENCIADO deverá informar à CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

5.4 O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da Contratante, tendo em vista se tratar de cumprimento de determinação judicial;

5.5 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social, endereço, telefone, e-mail, corpo clínico etc., habilitado para prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

5.6 O CREDENCIADO deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade, temporária ou definitivamente, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

5.7 Interagir paritariamente com o pessoal da CREDENCIANTE;

5.8 Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;

5.9 Encaminhar as faturas mensais dos serviços prestados à CREDENCIANTE, referente a competência de produção do período de 01 a 31 de cada mês (período de 30 dias), conforme cronograma que será previamente informado pela CAPEP-SAÚDE e limite de prazo para cobrança conforme item 7.1 deste Edital;

5.10 Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CREDENCIANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfira neste termo de credenciamento;

5.11 Exigir dos beneficiários da CREDENCIANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - A CREDENCIANTE obriga-se a:

6.1 Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;

6.2 Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;

6.3 Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.

6.4 Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas neste termo de credenciamento;

6.5 Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;

6.7 Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

6.8 Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;

6.9 Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de procedimentos, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;

6.10 Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.

6.11 Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura/nota fiscal, e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento:

- I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.
- II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

7.2. As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referentes aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

7.3. As faturas apresentadas no mês seguinte à realização serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês subsequente à apresentação da fatura, após o ateste pelo departamento competente da CAPEPSAÚDE;

7.4. À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

7.5. É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

7.6. Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

7.7. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO. A conta deverá ser em nome da pessoa jurídica que está se credenciando.

7.8. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

7.9. A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.10. O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

7.11. Não será permitida a cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

7.12. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

7.13. Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEP-SAÚDE.

8. VIGENCIA

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento celebrado será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

9. VINCULAÇÃO

9.1. Consideram-se integrantes do "Termo de Credenciamento" o Termo de Referência; o Edital e seus Anexos; a Proposta de Preços da CREDENCIANTE e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

10.2. A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

11 – QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

11.1. A qualificação dos proponentes deverá atender a Seção I – Item 6 do Edital.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO - São atribuições a serem cumpridas pelo credenciado:

12.1. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade para qual foi credenciado;

12.2. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

12.3. Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato; atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE **ou setor/responsável por este designada**, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o ajustado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

13.2. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE **ou setor/responsável por este designada**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.

14. DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Tabela de remuneração para os serviços referentes a este credenciamento estará disponível como **ANEXOS IV**.

16. DO ATENDIMENTO:

16.1 Os atendimentos serão feitos no endereço constante no Alvará de Localização do Credenciado, sendo vedado ao mesmo cobrar diretamente do mutuário da CAPEP-SAÚDE qualquer importância a título de serviços prestados relativos aos procedimentos autorizados pela autarquia.

16.2 Os mutuários se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação da CAPEP-SAÚDE juntamente com a Carteira de Identidade ou CNH (carteira nacional de habilitação), válidos. Para autorização via web o credenciado deverá obrigatoriamente obter a senha de autorização ou pré-senha para realização de todos os atendimentos através do sistema operacional a ser disponibilizado pela CAPEP-SAÚDE, que fornecerá as instruções necessárias para conhecimento e operação do sistema informatizado.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os Serviços serão pagos de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

17.1.1- A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar vistoria nos estabelecimentos;

17.2. Os valores devidos aos credenciados serão pagos, após sua conferência pelo setor competente da CAPEP-SAÚDE, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços.

17.3. A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e administrativas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, quando for o caso.

17.4. No caso de serem efetuadas glosas, o credenciado terá o direito de ingressar com recurso de glosa conforme regras contidas no MANUAL DE GLOSAS da CAPEP-SAÚDE, disponível em nosso site através do link <https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>

17.5. Poderão ser solicitados aos credenciados pela Auditoria Médica CAPEP-SAÚDE, se necessário, outros esclarecimentos, relatórios, justificativas, cópias de laudos e exames de diagnósticos etc., observando-se sempre o Código de Ética Profissional.

18. DA NÃO COBERTURA:

18.1. **Não** serão cobertos pela CAPEP-SAÚDE os procedimentos que não constam no Rol de Procedimentos Médicos da CAPEP-SAÚDE (**Anexo IV**), nem os procedimentos relacionados abaixo:

- I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II – PROCEDIMENTOS clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III – inseminação artificial, bem como exames ou tratamentos de infertilidade;
- IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidades estéticas;
- V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de “home care”;
- VII – fornecimento de materiais, próteses, órteses, lentes intraoculares importadas e acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- IX – terapias alternativas e similares;
- X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI – medicamentos imunobiológicos para tratamento não oncológicos.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. Serão descredenciados da CAPEP-SAÚDE, os credenciados que:
- 19.2. Cometerem práticas ilegais ou não reconhecidas pelo CRM;
- 19.3. Cometerem práticas abusivas, inclusive fraude ou dolo devidamente comprovados, em especial as que causam prejuízos financeiros à CAPEP-SAÚDE, comprovadas pela Auditoria Médica da CAPEP-SAÚDE;
- 19.4. Paralisarem a prestação de serviços à CAPEP-SAÚDE sem justa causa e prévia comunicação no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
- 19.5. Deixarem de prestar tratamento idêntico aos mutuários da CAPEP-SAÚDE do dispensado aos demais pacientes, inclusive, recusa ou mau atendimento;
- 19.6. Cobranças de importância diretamente aos mutuários da CAPEP-SAÚDE, a título de serviços prestados relativos aos serviços credenciados e autorizados pela CAPEP-SAÚDE;
- 19.7. Após o registro de repetidas reclamações dos mutuários da CAPEP-SAÚDE, com direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 19.8. Não apresentarem demanda de atendimento.
- 19.9. Solicitarem PROCEDIMENTOS e/ou técnicas não previstas no ROL de Coberturas da CAPEP-SAÚDE.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Administrativo da CAPEP-SAÚDE, mediante manifestação técnica do médico auditor.
- 20.2 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente chamamento, elegem as partes o Foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. VISTORIA TÉCNICA PELA AUDITORIA MÉDICA DA AUTARQUIA

21.1 - A critério da CAPEP-SAÚDE, antes da habilitação, poderá ser realizada vistoria técnica pela Auditoria Médica da autarquia no endereço constante no alvará de localização do interessado, quando serão observadas as instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

ANEXO II

DADOS PARA CREDENCIAMENTO E CADERNO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

À

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE,

Pela presente Proposta de Serviços, venho oferecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, os serviços profissionais, comprometendo-me a receber, em minhas instalações, os beneficiários da CAPEP-SAÚDE, para prestar os serviços descritos no formulário de Solicitação de Credenciamento:

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Todos os campos devem ser preenchidos

FICHA CADASTRAL

1.1- CNPJ PARA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº _____/_____-_____

Nome / Razão Social:

1.2- ENDEREÇO (ADMINISTRATIVO PARA FINS CONTRATUAIS)

CNES: _____ Conselho Regional e Número: _____

Inscrição Estadual (Declarar se isento): _____ ISS / CIM (Inscrição Municipal): _____

Logradouro:

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

APENAS PONTO DE REFERÊNCIA? > Sim () Não ()

1.3- ENDEREÇO (LOCAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS)

Logradouro:

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Possui identificação de biometria? Sim () Não ()

1.4- CONTATOS P/ ADMINISTRAÇÃO

Responsável:

Site:

E-mail 1*:

E-mail 2*:

DDD: Fone:

Fone:

Fax:

1.5 - DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº: _____

Agência: _____ - _____ (com dígito)

Conta Corrente: _____ - _____ (com dígito)

Obs.: Devem ser juntados comprovantes bancários (cópia extrato, cartão, cheque e etc.)

1.6 – IMPOSTOS

Informar no quadro abaixo, os impostos e as alíquotas.

DESCRIÇÃO	CONTRIBUI?	ALÍQUOTA QUANDO NECESSÁRIO
ISS	() SIM () NÃO	%
IR	() SIM () NÃO	%
PIS	() SIM () NÃO	%
COFINS	() SIM () NÃO	%
CSLL	() SIM () NÃO	%

1.7 – CADERNO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NEUROPEDIATRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NA CAPEP-SAÚDE

IDADES ATENDIDAS	REALIZA?
0 A 05 ANOS	() SIM () NÃO
06 A 12 ANOS	() SIM () NÃO
13 A 17 ANOS	() SIM () NÃO
18 A 59 ANOS	() SIM () NÃO
60 ANOS +	() SIM () NÃO

Obs.: este quadro de idades atendidas deverá ser preenchido para a especialidade atendida.

Dados de Encaminhamento aos Mutuários para atendimento:

Nome do Profissional: _____

Contato: _____

E-mail: _____

Santos, ____ de _____ de _____

Proponente

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO II – A – RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
RELAÇÃO CORPO TÉCNICO/CLÍNICO			
NOME	Nº CONSELHO	ESPECIALIDADE	CPF

Obs.: Deve ser apresentado cópia simples dos documentos (CPF / RG e Registro do conselho)

ANEXO III**MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

À CAPEP-SAÚDE

Sr.(a) Presidente,

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, vem por meio desta solicitar o credenciamento para prestação de serviços de Assistência à Saúde aos beneficiários da **CAPEP-SAÚDE**, localizada na Av. Gal. Francisco Glicério nº 479, Pompéia, Santos/SP, CEP 11065-403, na especialidade/serviço especificada no Caderno de Serviços, **ANEXO V**, como também informar ciência dos valores praticados na Tabela **CAPEP-SAÚDE** vigente.

Declaro para os devidos fins que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.**
- b) Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;**
- c) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;**
- d) Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;**
- e) Declara, sob as penas da lei que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Municipal de Santos, direta ou indireta.**
- f) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.**

Em anexo, a documentação exigida pela **CAPEP-SAÚDE**, devidamente preenchida e assinada.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

Assinatura e Carimbo

ANEXO IV**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR POR AVALIAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) AOS BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NA CAPEP-SAÚDE. Quantidade Anual Estimada:	SERVIÇOS	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2024 e no TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometo-me a fornecer a CAPEP-SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Tenho o conhecimento de que é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informarei, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que me proponho não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a CAPEP-SAÚDE, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes. Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexo cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

Santos, ____ de _____ de _____.

Proponente
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO V – NORMAS ESPECÍFICAS

NORMAS ESPECÍFICAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1- REGRAS PARA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DO ATENDIMENTO

Deverá ser registrado através do sistema WEBPLAN ou outro que venha a substituí-lo, devendo a guia ser impressa e coletada assinatura do responsável.

- a) Para este credenciamento a CAPEP-SAÚDE cobrirá exclusivamente pelos serviços prestados constantes no ANEXO V do Edital de Credenciamento 001/2024- SERVIÇOS DE SAÚDE DE NEUROPEDIATRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) e valores por atendimento.
- b) A confirmação para o atendimento do beneficiário, será feita por meio da:
 - I - Apresentação da carteira de identificação do beneficiário, expedida pela CAPEPSAÚDE;
 - II - Apresentação de documento pessoal de identificação do beneficiário ou de seu responsável, quando se tratar de menor de idade ou incapaz;
 - III - Assinatura do controle de frequência na GUIA SADT em cada serviço realizado, pelo beneficiário ou de seu responsável, quando se tratar de menor de idade ou incapaz;
- c) As guias confirmadas que por algum motivo não resultaram em atendimento do paciente, terão que ser obrigatoriamente canceladas imediatamente.

2- REGRAS PARA ENTREGA E COBRANÇA DO ATENDIMENTO (APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO)

- a) Como competência de produção considera-se as datas de 01 (um) até o dia 31 (trinta e um) de cada mês.
- b) Todas as guias confirmadas entre os dias 01 e 31 de um mês, deverão ser entregues na CAPEP-SAÚDE no mês subsequente ao mês de produção conforme cronograma da CAPEP-SAÚDE, por meio físico e eletrônico, estando limitado a apresentação a 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento.
- c) A inobservância por parte do contratado do prazo disposto no item anterior, exonerará a CAPEP-SAÚDE do pagamento ao contratado do atendimento prestado.
- d) Para que as guias deem entrada para cobrança, deverão estar organizadas, discriminadas e apresentadas no Rol Listagem de Guias, e serem entregues na CAPEP-SAÚDE, sito Av. General Francisco Glicério nº 479 - Pompéia, de segunda e sexta-feira, de 8 às 16 horas, no setor responsável pelo recebimento de contas, obedecendo os prazos descritos no item “b”.
- e) As faturas e/ou recibos referentes aos atendimentos confirmados, apresentadas e rejeitadas por erro de preenchimento, rasuras, críticas do sistema operacional informatizado, serão objeto de glosa.
- f) As guias recebidas serão submetidas ao controle de processamento, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade;

g) Em hipótese alguma serão aceitas rasuras ou acréscimos ao prontuário/ficha clínica sem a devida identificação do profissional que prescreveu.

3- REGRAS PARA PAGAMENTO DA PRODUÇÃO

3.1. O pagamento da produção mensal será efetuado tendo por base o cumprimento das regras pactuadas tanto para a prestação da assistência quanto para as formas de cobrança e após o controle, auditoria e processamento das contas.

a) A CAPEP-SAÚDE fará a remuneração da produção mensal dos serviços efetivamente prestados, dentro das regras estabelecidas, no valor unitário vigente em cada guia de tratamento Ambulatorial, conforme Tabela da CAPEP-SAÚDE vigente.

b) O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária apresentada pelo prestador contratado, no ato da sua contratação, cabendo observar:

I) O pagamento será realizado até o último dia útil do mês da entrega da fatura.

II) O valor a ser pago é aquele apurado após o processamento da produção apresentada (auditoria).

4- REGRAS PARA RECURSO DE GLOSA

As glosas realizadas em faturas pela auditoria da CREDENCIANTE serão reanalisadas através de apresentação de recurso que deverá obedecer ao Manual de Recurso de Glosas publicado em Diário Oficial e mantido para consulta em nosso site <https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>

ANEXO VI - PROPOSTA**À Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NEUROPEDIATRIA PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NA CAPEP-SAÚDE**

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CAPEP.

Após observadas todas as condições do Edital do Credenciamento em epígrafe e seus Anexos, venho apresentar a minha proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR DA CONSULTA / AVALIAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NEUROPEDIATRIA PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NA CAPEP-SAÚDE *Os valores praticados são os constantes nos Anexos do Edital (Ano vigente)	SERVIÇOS	R\$ 300,00	R\$ 61.200,00

Declaro que estou ciente e que concordo com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaro que o prazo de validade da minha proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação.

Local/Data

Dados Bancários:

Banco

Agência nº

Conta Corrente nº

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

Dados da testemunha por parte da CREDENCIADA

Nome:

RG:

CPF:

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo CREDENCIADO ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho dos interessados.

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

PROCESSO Nº 22.742/2024-73

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NEUROPSIQUIATRIA PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NA CAPEP-SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E _____, NA FORMA ABAIXO TRANSCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CREDECIANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 - Bairro do José Menino, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ - S.P., inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDECIDA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, pela Lei Municipal nº 2.232/60 alterada pelas Leis nº 2.635/09 e 771/12, pelo Decreto Municipal nº 8.337/19 e no que couber pelas regras contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital de Credenciamento 001/2024, Processo nº 22.742/2024-73 e à Solicitação de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NEUROPSIQUIATRIA PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MUTUÁRIOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS NA CAPEP-SAÚDE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto de credenciamento, são os constantes na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL – **ANEXO IV:**

- a) Avaliação de novos casos com emissão de relatório técnico e preenchimento de formulários para encaminhamento ou não para terapia;
- b) Acompanhamento semestral dos casos já existentes com emissão de relatório técnico e preenchimento de formulários, ajustando ou não as especialidades e suas cargas horárias da terapia a ser aplicada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem executados, bem como, sua remuneração e condições, referentes a este credenciamento encontram-se descrito no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - O responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira conta nos Anexos deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto deste Termo, o CREDENCIADO compromete-se a:

I. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, sempre que encaminhados pela CREDENCIANTE, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais, dos quais ora toma ciência.

II. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão atender às necessidades da CREDENCIANTE, que encaminhará aos seus assistidos, devendo-se observar o seguinte:

I. Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) serão feitos sob autorização prévia via sistema da CAPEP-SAÚDE.

II. Os beneficiários da CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação podem ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

III. O agendamento dos serviços a serem realizados devem ser feitos de forma a atender às necessidades da CREDENCIANTE.

IV. É vedada a cobrança por serviços quaisquer aos beneficiários da CREDENCIANTE.

V. Na execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, bem como, suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e **excluídas** as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

VI. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

VII. O CREDENCIADO não deve utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário da CREDENCIANTE para fins de experimentação;

VIII. O CREDENCIADO deve garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas aos beneficiários da CREDENCIANTE, ressalvadas as exceções previstas em lei ou por decisão judicial;

IX. O CREDENCIADO deverá esclarecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X. O CREDENCIADO deverá informar sua produção assistencial em relação aos beneficiários da CREDENCIANTE, disponibilizando a esta os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

XI. O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - O CREDENCIADO se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo de credenciamento, atendendo a todas as suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao CREDENCIADO estabelecer os locais e horários de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, desde que respeitado o que está previsto no parágrafo anterior, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente à CREDENCIANTE quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento com um prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO se compromete a prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREDENCIADO, dentro das especialidades/serviços deste termo, se compromete a ter disponibilidade para atendimento dos serviços contratados, de forma a atender as necessidades da CREDENCIANTE. Não poderá exigir do beneficiário qualquer tipo de caução, seja em cheque ou em qualquer outro título ou cédula pignoratória.

PARÁGRAFO QUARTO: O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento de no mínimo 12 (doze) mutuários ao mês; atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido ou fora dos parâmetros previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente termo de credenciamento é exclusiva do CREDENCIADO, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de credenciamento não confere à CREDENCIANTE qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, a terceiros a ele vinculado e à CREDENCIANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pela CREDENCIANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos da legislação referente a responsabilidade civil e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a CREDENCIANTE for compelida a pagar aos seus beneficiários qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado, decorrentes de culpa ou dolo do CREDENCIADO, terá a CREDENCIANTE o direito de reaver do CREDENCIADO a quantia paga, utilizando-se dos meios administrativos cabíveis, em faturas futuras ou ainda via regresso ou em última instância, via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CREDENCIADO, no endereço constante no Anexo II – Caderno de Serviços, com Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade técnica do CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.
- IV. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas nesse termo de credenciamento;

- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições credenciadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- VII. Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;
- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;
- X. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.
- XI. Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - Além das obrigações expressamente previstas neste termo de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CREDENCIADO se obriga a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, que ensejaram seu credenciamento;
- II. Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de acordo com os serviços descritos no item 3 deste Termo de Referência;
- III. Atender os beneficiários encaminhados pela CREDENCIANTE, não sendo este um serviço de livre demanda;
- IV. O CREDENCIADO deverá informar à CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- V. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da CREDENCIANTE, tendo em vista se tratar de cumprimento de determinação judicial;
- VI. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no endereço, telefone, e-mail, etc., habilitado para prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VII. O CREDENCIADO deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade, temporária ou

definitivamente, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal da CREDENCIANTE;
- IX. Executar todos os PROCEDIMENTOS necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- X. Todo profissional credenciado deverá garantir, no mínimo, a avaliação e acompanhamento de 12 (doze) mutuários por mês;
- XI. Encaminhar o faturamento mensal dos serviços prestados à CREDENCIANTE, referente a competência de produção do período de 01 a 31 de cada mês (período de 30 dias), conforme cronograma que será previamente informado pela CAPEP-SAÚDE e limite de prazo para cobrança conforme disposto na **cláusula décima terceira**
- XII. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CREDENCIANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfiram neste termo de credenciamento;
- XIII. Exigir dos beneficiários da CREDENCIANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO - O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, período em que será mantido o atendimento aos mutuários da CREDENCIANTE, observado o Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os agendamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo de credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O descredenciamento poderá ser determinado por:

- I. Motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21;
- II. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- III. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- IV. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- V. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;

- VI. Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- VII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CREDENCIANTE;
- VIII. Cometerem práticas ilegais ou não reconhecidas pelo CRM;
- IX. Cometerem práticas abusivas, inclusive fraude ou dolo devidamente comprovados, em especial as que causam prejuízos financeiros à CAPEP-SAÚDE, comprovadas pela Auditoria Médica da CAPEP-SAÚDE;
- X. Paralisarem a prestação de serviços à CAPEP-SAÚDE sem justa causa e prévia comunicação no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
- XI. Deixarem de prestar tratamento idêntico aos mutuários da CAPEP-SAÚDE do dispensado aos demais pacientes, inclusive, recusa ou mau atendimento;
- XII. Cobranças de importância diretamente aos mutuários da CAPEP-SAÚDE, a título de serviços prestados relativos aos PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS autorizados pela CAPEP-SAÚDE;
- XIII. Após o registro de repetidas reclamações dos mutuários da CAPEP-SAÚDE, com direito à ampla defesa e ao contraditório.
- XIV. Não realizarem os agendamentos mensais previstos neste Termo.
- XV. Solicitarem PROCEDIMENTOS e/ou técnicas não previstas no ROL de Coberturas da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO QUINTO: O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o CREDENCIADO deverá manter os beneficiários que se encontrem em atendimento, até que a CAPEP-SAÚDE autorize, por escrito outro local de atendimento, onde o credenciado obriga-se a encaminhar todos os dados necessários para o acompanhamento pelo novo prestador;

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em acompanhamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer interrupção sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média de faturamentos dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência, sobre qualquer infração contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;

b) As multas que venham a ser aplicadas ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

c) A multa prevista neste termo de credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

III. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade, podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste termo de credenciamento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado à CAPEP-SAÚDE:

I. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;

II. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição, desde já autorizado pelo credenciado.

III. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à CREDENCIANTE, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO - Os Serviços serão remunerados de acordo com o previsto no Anexo IV;

PARAGRAFO PRIMEIRO- A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar vistoria nos estabelecimentos;

PARAGRAFO SEGUNDO. Os valores devidos aos credenciados serão pagos, após sua conferência pelo setor competente da CAPEP-SAÚDE, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da Nota fiscal para pessoa jurídica no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, de acordo com o extrato do credenciado disponibilizado no portal da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e administrativas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de serem efetuadas glosas, o credenciado terá o direito de ingressar com recurso de glosa conforme regras contidas no MANUAL DE GLOSAS da CAPEP-SAÚDE, disponível em nosso site através do link https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/files/portal_files/CAPEP/Documentos/legislacao/16142753586037e31e3c1fb.pdf

PARÁGRAFO QUINTO: A CAPEP-SAÚDE responderá aos recursos de glosas em até 90 (noventa) dias após o ingresso do recurso.

PARAGRAFO SEXTO: Poderão ser solicitados aos credenciados pela Auditoria Médica CAPEP-SAÚDE, se necessário, outros esclarecimentos, relatórios, justificativas, cópias de laudos e exames de diagnósticos etc., observando-se sempre o Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O CREDENCIADO deverá entregar o faturamento na sede da AUTARQUIA para fins de receber o pagamento pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento:

I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.

II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referentes aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO no mês subsequente a produção, conforme cronograma da CAPEP-SAÚDE serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês de apresentação da fatura, após o atesto pelo departamento competente da CAPEP-SAÚDE;

PARÁGRAFO QUARTO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO. A conta deverá ser em nome da pessoa física que está se credenciando.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO: A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CNPJ a ser mencionado no FATURAMENTO deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou PROCEDIMENTOS de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE - Constitui condição de credenciamento o expresse aceite dos valores da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEPSAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUDITORIAS - Fica reservado à CREDENCIANTE, ou através de terceiro legalmente contratado por ela, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive podendo solicitar documentos de atendimentos para fins exclusivos de averiguação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização da auditoria, o CREDENCIADO compromete-se a anexar às contas todos os documentos definidos no termo de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, digitalizadas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela autenticidade das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aceitação expressa e específica da CREDENCIANTE para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado à CREDENCIANTE a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo a mesma a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se a CREDENCIANTE do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria da CREDENCIANTE, desde que relacionados ao objeto do presente termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela CREDENCIANTE, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente termo de credenciamento, nos seguintes moldes:

- I. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver assistindo;
- II. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- III. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO - O CREDENCIADO e a CREDENCIANTE devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do termo de credenciamento;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do termo de credenciamento;
- III. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- IV. Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos servidores ou agentes da CREDENCIANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CREDENCIANTE promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o CREDENCIADO, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- II. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
- III. Os representantes da CREDENCIANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- IV. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento.
- V. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à autoridade competente da CREDENCIANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21.
- VI. Os fiscais de tudo darão ciência à CREDENCIANTE, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.
- VII. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, CNDT e outras, caso necessário), licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados à época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar a suspensão dos serviços do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao beneficiário da CAPEPSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços realizados que não estejam relacionados nos Anexos deste credenciamento, bem como aqueles considerados “não éticos” pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão cobertos pela CAPEP-SAÚDE os PROCEDIMENTOS que não constam no **Anexo IV**, nem os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS relacionados abaixo:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

- II – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III – inseminação artificial;
- IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidades estéticas;
- V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de “home care”;
- VII – fornecimento de materiais, próteses, órteses, lentes intraoculares importadas e acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- IX – terapias alternativas e similares;
- X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI - medicamentos imunobiológicos para tratamento não oncológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento celebrado será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO - Constituem instrumentos integrantes do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição e juntada: Edital de Credenciamento e os **seus anexos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CREDENCIANTE pagará, por serviço, por beneficiário, ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme Anexo IV, de acordo com a necessidade desta Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com o presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50 - Fonte de Recursos 04 e nota de empenho nº _____ emitida em _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

Aplicar-se-á à execução deste Termo de Credenciamento, especialmente e nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil Brasileiro em sua versão atual e a Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santos, de de 2024.

Presidente da CAPEP-SAÚDE

Chefe do Departamento de Assistência à
Saúde e Auditoria

CRENCIADA

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

O presente documento visa regulamentar a forma de prestação de serviços de avaliação e acompanhamento dos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE, com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e indicação de terapia multidisciplinar.

1. Dados do Processo:

Solicitante: *Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) – CAPEP-SAÚDE.*

Objeto: *Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Neuropediatria para a prestação de serviços de avaliação e acompanhamento de mutuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.*

2. Requisitos do Credenciamento:

Para este Credenciamento foi dispensado possuir CNPJ, tendo em vista que há credenciamento aberto para contratação de médico neuropediatra e o mesmo resultou deserto até o momento.

É necessário comprovar através de títulos reconhecidos por órgãos de Classe competentes, dos profissionais quanto a especialização nas respectivas áreas de atuação, a serem credenciadas conforme indicação de interesse nos Anexos II e IV, pois por tratar-se de área da saúde os profissionais devem ser qualificados e reconhecidos pelos órgãos de Classe competentes.

Os interessados deverão tomar ciência do teto orçamentário existente na CAPEP através de assinatura em ANEXO específico de Ficha de Programação Orçamentária.

Para efetivar o Credenciamento é necessário o preenchimento dos ANEXOS do Edital, bem como a juntada de todas as Certidões exigidas conforme prevê a legislação pertinente e suas atualizações.

É necessário ainda manter durante toda a vigência do Credenciamento as Certidões em situação regular.

3. Estimativa das Quantidades:

Considerando o atual cenário de aproximadamente 100 mutuários que necessitam de terapia multidisciplinar, para que estes sejam avaliados semestralmente estima-se a quantidade de 17 avaliações mensais.

4. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Devido à escassez de profissionais no mercado para realizar a análise e acompanhamento dos casos de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), e de acordo com os pedidos de reembolso apresentados à CAPEP-SAÚDE, cujo preço médio ficou em torno de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), chegou-se ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mutuário avaliado como sendo um valor razoável.

** Considerando a possibilidade de redução de custo, uma vez que a partir do momento que os mutuários forem avaliados e acompanhados haverá a possibilidade de um plano de atendimento e alta.*

Estima-se o gasto anual de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

5. Objetivo e demais observações

OBJETIVO:

Com este Credenciamento obteremos:

- a) Avaliação de novos casos com emissão de relatório técnico e preenchimento de formulários para encaminhamento ou não para terapia;*
- b) Acompanhamento semestral dos casos já existentes com emissão de relatório técnico e preenchimento de formulários, ajustando ou não as especialidades e suas cargas horárias da terapia a ser aplicada;*

JUSTIFICATIVA:

Tal contratação justifica-se em razão do crescente número de mutuários diagnosticados com TEA com indicação do método ABA, sem garantia de avaliação e acompanhamento dos resultados obtidos no tratamento ofertado.

Atualmente não se tem os resultados da eficácia dos tratamentos realizados pelas clínicas credenciadas. Dados como déficit da reciprocidade socioemocional, comportamentos restritivos e repetitivos ou melhoras dos comprometimentos de cada mutuário não estão sendo reavaliados, resultando em atendimento sistemático sem evolução e previsão de data de término.

O autismo é uma condição neuropsiquiátrica. Costuma se manifestar ainda na primeira infância (de zero a seis anos) e comprometer em graus diversos o desenvolvimento nas áreas da linguagem, interação social e do comportamento. Não há uma causa isolada, podendo resultar da combinação de fatores genéticos e/ou ambientais.

Por se tratar de um transtorno com amplo espectro de gravidade é de suma importância a avaliação do nível de funcionalidade com levantamento das habilidades e dificuldades para a orientação de um tratamento personalizado e otimizado.

Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo afeta cerca de 1% da população mundial, tendo maior incidência sobre pessoas do sexo masculino. Avanços no quadro clínico do autista dependem de intervenção terapêutica precoce, que deve ser individualizada e pode se estender por toda a vida do indivíduo. A meta é habilitá-los a desempenhar atividades cotidianas de modo ativo e independente. Fonte: Agência Senado

Atualmente a demanda apresentada à CAPEP-SAÚDE têm apresentado constante crescimento.

Pautado por todo este cenário e, considerando a iminente obrigatoriedade da criação de Centro Especializado no Tratamento do TEA da CAPEP-SAÚDE, resolve realizar o presente Credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas especializadas em neuropediatria devidamente qualificadas para a avaliação e acompanhamento e para o tratamento de mutuários devidamente diagnosticados como portadores do Espectro Autista.

Excepcionalmente, o Conselho de Administração autorizou a contratação de pessoa física.

Com essas considerações optou-se pelo Credenciamento conforme art. 79, incisos I e II, da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

GESTÃO DE RISCOS:

Com a finalidade de evitar prejuízos ao atendimento médico dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE. Esse planejamento foi norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade e da economicidade.

Com a finalidade de garantir um acompanhamento e um tratamento com resolutividade e qualidade, optou-se pelo Credenciamento de profissional qualificado, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Caso o prestador se recuse a atender a beneficiários da CAPEP-SAÚDE sem a devida motivação e aviso prévio a esta Autarquia, a CAPEP-SAÚDE deverá notificar e confirmando-se o ocorrido, aplicar as sanções previstas.

Caso o prestador realize cobranças indevidas diretamente ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, o Gestor do Termo de Credenciamento deverá notificar e aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, inclusive o descredenciamento do mesmo.

Com a finalidade de evitar a falta de empenho vigente para a liquidação e pagamento à Credenciada, o Gestor deverá acompanhar a execução dos saldos de empenho dos profissionais credenciados. Quanto a previsão orçamentária, calculamos os gastos baseado no número de mutuários em atendimento multidisciplinar. Porém caso ocorra algum fato superveniente como em 2020 e 2021, deverá ser realizada a revisão dos saldos de empenho existentes para remanejamento e possivelmente suspensão de alguns tipos de atendimento para direcionar os esforços no problema a ser enfrentado.

A fiscalização dos Termos de Credenciamento deve ser efetiva a fim de garantir a plena avaliação e acompanhamento dos casos encaminhados aos profissionais. O prestador deverá ser comunicado logo na primeira incidência que caso haja reincidência haverá descredenciamento, bem como penalidades conforme Termo de Credenciamento.

Caso o prestador de serviços não mantiver suas Certidões regulares, a CAPEP deverá pagar pelos serviços já prestados e notificar imediatamente o prestador para que efetue a regularização junto aos órgãos competentes, sob pena de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento (T. C.), para os credenciados será concedido o prazo de até 60 dias corridos, mantendo-se os serviços até o prazo concedido, para evitar que ocorra interrupção nos acompanhamentos em andamento, caso não ocorra a regularização o T. C. será rescindido, podendo o prestador ainda sofrer as penalidades previstas em Edital para descumprimento de Cláusula Editalícia e do T. C..

6. Justificativas para o Parcelamento ou não da solução:

Não se aplica, pois trata-se de atendimento em saúde com encaminhamento realizado pela área técnica da CAPEP-SAÚDE (Regulação, Psicólogas e Serviço Social).

7. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que o DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUDITORIA (DEASA) – CAPEP-SAÚDE, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila o credenciamento em epigrafe.

O presente estudo técnico preliminar evidencia que o Credenciamento descrito no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Santos, 21 de maio de 2024

CRISTIAN MARK WEISER
Chefe do DEASA – CAPEP-SAÚDE

ANEXO IX – MAPA DE RISCOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1. Dados do Processo:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Neuropediatria para a prestação de serviços de avaliação e acompanhamento de mutuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01: *Planejamento deficiente*

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo Médio **x Alto**

Dano(s): *O prejuízo na avaliação e acompanhamento dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE.*

Ação(ões) Preventiva(s): *Realizar planejamento eficiente e adequado aos objetivos pretendidos com o Credenciamento.*

Responsável: *Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria.*

Ação(ões) de Contingência: *Revisão das regras.*

Responsável: *Serviço Social e o Programa de Assistência à Saúde (PAS).*

Risco 02: *Elaboração do Termo de Referência inadequado*

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo Médio **x Alto**

Dano(s): *Prestação de serviços inconforme com o objetivo final.*

Ação(ões) Preventiva(s): *Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do serviço.*

Responsável: *Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria.*

Ação(ões) de Contingência: *Ajustar o Termo de Referência.*

Responsável: *Serviço Social e o Programa de Assistência à Saúde (PAS).*

Risco 03: *Baixa adesão ao Credenciamento.*

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo **x Médio** Alto

Dano(s): *Quantidade reduzida de rede credenciada.*

Ação(ões) Preventiva(s): *Acompanhar e definir novos parâmetros de contratação.*

Responsável: *Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria.*

Ação(ões) de Contingência: *Nova análise de preço, para compatibilidade com o mercado.*

Responsável: *Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria e Comissão Permanente de Licitações.*

GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO

Risco 01: *Recusa de atendimento pelo Credenciado a beneficiários da CAPEP.*

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo **x Médio** Alto

Dano(s): *Atraso no cumprimento dos objetivos de avaliação e acompanhamento dos casos.*

Ação(ões) Preventiva(s): *Fiscalizar o Termo de Credenciamento sobre a forma de execução dos serviços prestados.*

Responsável: *Fiscal do Termo de Credenciamento.*

Ação(ões) de Contingência: *Notificar e aplicar quando necessário, as penalidades previstas no Termo de Credenciamento.*

Responsável: *Gestor do Termo de Credenciamento.*

Risco 02: *Cobrança indevida do prestador diretamente ao beneficiário da CAPEP.*

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo **x Médio** Alto

Dano(s): *Insatisfação dos beneficiários.*

Ação(ões) Preventiva(s): *Fiscalizar o Termo de Credenciamento sobre a forma de execução dos serviços prestados.*

Responsável: *Fiscal do Termo de Credenciamento.*

Ação(ões) de Contingência: Notificar e aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

Responsável: Gestor do Termo de Credenciamento.

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo **x Médio** Alto

Dano(s): Prestador se recusar a realizar os atendimentos aos beneficiários.

Ação(ões) Preventiva(s): Acompanhar a execução e saldos de empenho da rede credenciada.

Responsável: Gestor do Termo de Credenciamento.

Ação(ões) de Contingência: Revisão dos saldos de empenho existentes para remanejamento.

Responsável: Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFIN) – CAPEP-SAÚDE.

Risco 04: Solicitações de exames e procedimentos sem cobertura pela CAPEP.

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo Médio **x Alto**

Dano(s): Possíveis judicializações.

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o Termo de Credenciamento sobre a forma de execução dos serviços prestados.

Responsável: Fiscal do Termo de Credenciamento.

Ação(ões) de Contingência: Notificar e aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

Responsável: Gestor do Termo de Credenciamento.

Risco 05: O prestador de serviços não manter suas Certidões regulares durante toda a execução do Termo de Credenciamento.

Probabilidade: **x Baixa** Média Alta

Impacto: Baixo **x Médio** Alto

Dano(s): interrupção no acompanhamento dos beneficiários.

Ação(ões) Preventiva(s): Prazo para regularização previsto em Edital.

Responsável: Comissão Permanente de Licitações – CAPEP-SAÚDE

***Ação(ões) de Contingência:** manter os serviços até o prazo concedido, para evitar que ocorra interrupção em tratamentos em andamento, caso não ocorra a regularização o Termo de Credenciamento será rescindido, podendo o prestador ainda sofrer as penalidades previstas em Edital.*

***Responsável:** Gestor do Termo de Credenciamento.*

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUDITORIA (DEASA) – CAPEP-SAÚDE, é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Santos, 21 de maio de 2024.

CRISTIAN MARK WEISER
Chefe do DEASA – CAPEP-SAÚDE